## PeSEF de 03.05.23

## Define as regras para credenciamento de empresa desenvolvedora de sistema eletrônico.

O **DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**, no uso de sua competência estabelecida no art. 17 do Regimento Interno da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pelo Decreto nº 2.094, de 28 de julho de 2022, e considerando o disposto no parágrafo único do art. 2º do Anexo 7 do Regulamento do ICMS (RICMS/SC-01), aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001,

## **RESOLVE:**

- **Art. 1** ° Estabelecer, com fundamento no parágrafo único do <u>art. 2</u>° do Anexo 7 do Regulamento do ICMS (RICMS/SC-01), aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, que as empresas desenvolvedoras de sistema eletrônico ainda não credenciadas na Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) deverão providenciar o Credenciamento de Sistema Eletrônico de Processamento de Dados (CSPD), apresentando:
- I o Termo de Compromisso de que trata o <u>Anexo I</u> deste Ato, estabelecendo a responsabilidade da empresa desenvolvedora pelos seus acessos ao Sistema de Administração Tributária (SAT);
  - II o Termo de Compromisso de que trata o Anexo II deste Ato assinado:
  - a) tratando-se de sociedade limitada:
- 1. com 2 (dois) sócios, pelo sócio que detiver maior participação no capital ou por ambos os sócios, no caso de igual participação;
  - 2. com 3 (três) ou mais sócios, pelos 2 (dois) sócios que detiverem a maior participação no capital da sociedade;
  - b) tratando-se de sociedade anônima:
  - 1. por seu acionista controlador, ou por um deles, quando vinculados por acordo de votos; ou
  - 2. por seu administrador;
  - c) tratando-se de empresário inscrito nos termos do art. 967 do Código Civil, pelo próprio empresário; e
  - d) tratando-se de sociedade cooperativa, pelo responsável pelo desenvolvimento do sistema eletrônico.
  - III cópia reprográfica dos seguintes documentos:
  - a) certidão simplificada atualizada emitida pela Junta Comercial;
  - b) procuração e documento de identidade do representante legal da empresa, se for o caso;
  - c) tratando-se de sociedade anônima, estatuto social e ata da assembleia de nomeação dos diretores da empresa; e
- d) documento de identidade e CPF dos sócios indicados no Termo de Compromisso previsto no inciso II do *caput* deste artigo.
- IV comprovante de recolhimento de DARE referente ao pagamento da Taxa de Atos da Administração Geral relativa ao pedido de credenciamento de que trata o item 19 da <u>Tabela I</u> do Anexo Único da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, selecionando a Identificação da Receita nº 2119 e a Classe nº 19.
- § 1º Os termos de compromisso de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo deverão conter a assinatura física ou digital (e-CPF) dos responsáveis.
  - § 2º Caso o sócio responsável pela assinatura seja pessoa jurídica:

- I os termos de compromisso relacionados nos incisos I e II do caput deste artigo deverão ser assinados pelos representantes da pessoa jurídica sócia, com comprovação da capacidade de representação legal; e
  - II deverá ser juntada certidão simplificada atualizada emitida pela Junta Comercial da pessoa jurídica sócia.
- § 3º A verificação do valor da taxa e geração da guia poderão ser realizados por meio do endereço eletrônico <a href="https://www.sef.sc.gov.br/servicos/servico/26/DARE">https://www.sef.sc.gov.br/servicos/servico/26/DARE</a> Documento de Arrecada%C3%A7%C3%A3o.
- **Art. 2** ° Os documentos relacionados no art. 1° deste Ato deverão ser digitalizados em um único arquivo, no formato pdf, que deverá:
  - I possuir tamanho máximo de 10 MB (dez megabytes);
  - II ser assinado digitalmente por meio de certificado digital padrão ICP-Brasil (e-CNPJ) da empresa desenvolvedora; e
  - III ser enviado para o endereço de e-mail <u>cadastropaf@sef.sc.gov.br</u>.
  - § 1º A assinatura digital de que trata o caput deste artigo não dispensa as assinaturas de que trata o art. 1º deste Ato.
- § 2º Não serão exigidos reconhecimento de firma e autenticação de cópias em cartório para o envio dos documentos de que trata o *caput* deste artigo.
- Art. 3 º As assinaturas digitais referidas no § 1º do art. 1º deste Ato, se for o caso, e do inciso II do *caput* do art. 2º deste Ato devem ser verificadas previamente antes do seu envio para o endereço de e-mail indicado no inciso III do *caput* do art. 2º deste Ato.

Parágrafo único. Uma das opções de verificação é o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (<a href="https://verificador.iti.gov.br/">https://verificador.iti.gov.br/</a>).

- **Art. 4** º Caso ocorra a substituição de responsável pelo acesso ao sistema SAT, a empresa desenvolvedora deverá encaminhar, na forma prevista no art. 3º deste Ato:
  - I o Termo de Compromisso de que trata o inciso I do caput do art. 1º deste Ato;
  - II os documentos relacionados no inciso III do caput do art. 1º deste Ato; e
- III comprovante de recolhimento de DARE referente ao pagamento da Taxa de Atos da Administração Geral de que trata o item 10 da <u>Tabela I</u> do Anexo Único da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, selecionando a Identificação da Receita 2119 e a Classe 10.
- **Art. 5** ° Na hipótese de empresas que já possuam o CSPD e pretendam apenas obter o credenciamento de novo sistema eletrônico deverão encaminhar, na forma prevista no art. 3° deste Ato:
  - I o Termo de Compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 1º deste Ato;
  - II certidão simplificada atualizada emitida pela Junta Comercial; e
- III comprovante de recolhimento de DARE referente ao pagamento da Taxa de Atos da Administração Geral, de que trata o item 10 da <u>Tabela I</u> do Anexo Único da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, selecionando a Identificação da Receita 2119 e a Classe 10.
- **Art. 6** º Nos casos de fusão, transformação ou incorporação, o novo responsável pelo sistema eletrônico deverá informar o ocorrido por meio de processo administrativo, indicando a intenção de manutenção do credenciamento.
  - Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 20 de abril de 2023.

## **DILSON JIROO TAKEYAMA**

Diretor de Administração Tributária